

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021
DISPENSA N ° 040/2021

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 205/21 do Departamento de Assistência Social, referente a necessidade de contratação de empresa para oferecer Curso de Corte e Costura em Calçados;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo para atividades de geração de trabalho e renda preferencialmente aos usuários e cadastrados no cadastro único e/ou beneficiários do Programa Auxílio Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 72 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;

b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;

c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de preços;

d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;

e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28/12/2021

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

PLANILHA DE CUSTO

DISPENSA Nº 040/2021

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para ministrar curso de corte e costura de calçados.

Quant.	Descrição do Produto	Mac Serv. Educ.	GM Educ.	Assoc. Educ. Liceu
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em corte e costura de calçados. Obs1: mínimo 80 hrs Obs2: Até 15 alunos			
	TOTAL	R\$ 9.000,00	R\$ 13.250,00	R\$ 14.125,90

Celso C. Kroth
Diretor Dpto. Compras e Licitações

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços identificados no processo.

De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado.

Cumpra referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades previstas na Lei. No segundo, a contratação poderá ser de forma direta, com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; “

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) ser a despesa no valor máximo estabelecido como limite; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra estipulada na Lei.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente quanto aos incisos I e II do artigo 75, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar – , não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro através da lei de licitações, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo. Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sunfeld disciplina:

“Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla.”

No caso em apreço, conforme informações colhidas, verifica-se que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é: 1) documento de formalização de demanda, 2) estimativa de despesa, 3) parecer jurídico (desnecessário o técnico), 4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, 6) razão da escolha do contratado, 7) justificativa de preço, 8) autorização da autoridade competente.

Para fins de aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço, considerando o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para o caso em tela, considerando que a contratação não se dá com recurso da União, o Poder Executivo, poderá continuar adotando os sistemas de custos atualmente utilizados com base no § 4º da Lei 14.133/21.¹

No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei.

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

O presente parecer, acaso seja acatado pelo Senhor Prefeito, poderá servir como referencial de forma que os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a

¹ A aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço poderá ser obtida mediante utilização de um dos seguintes mecanismos.

1) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2) contratações similares feitas pela Administração Pública (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior ao deste processo) com possibilidade de atualização dos preços mediante aplicação de Índice oficial

3) utilização de: a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, b) de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, c) de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

4) pesquisa direta com fornecedores;

5) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6) utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão público contratante quando não envolvam recursos da união (§ 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

7) comprovação, pelo Contratado, de que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos itens anteriores (§ 4º da Lei 14.133/2021)

abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ainda ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para contratação do serviço.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Passo do Sobrado, 30 de Dezembro de 2021

**BRUNO SEIBERT
OAB/RS Nº 41.648**

CONCLUSÃO

Preenchendo o contratado os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, analisando a planilha de custos, que contém o preço estimado pelo Executivo Municipal, e os orçamentos coletados para comparação, restando justificado o preço da contratação que constitui a razão de escolha do contratado, fica decidido pela contratação da empresa conforme abaixo:

Mac Serviços Educacionais Ltda. CNPJ 38.414.442/0001-57

Quant.	Descrição do Serviço	Valores
01 sv	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em corte e costura de calçados. Obs1: mínimo 80 hrs Obs2: Até 15 alunos	
	TOTAL	R\$ 9.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Encaminha-se o processo para juntada da documentação da empresa, Homologação do Prefeito e formulação do contrato.

Passo do Sobrado, 30 de Dezembro de 2021.

**Celso C. Kroth
Diretor Compras e Licitações**

DOCUMENTAÇÃO:

Para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria supracitado por Dispensa, foram consideradas as empresas e valores mencionados nos anexos, sendo que a selecionada foi **Mac Serviços Educacionais Ltda. CNPJ 38.414.442/000157**, que deverá apresentar documentação de sua empresa conforme abaixo:

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- e)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.
- i)** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

VALOR DESTA DISPENSA: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Passo do Sobrado, 30 de Dezembro de 2021.

CELSO CRISTIANO KROTH
Diretor Departamento de Compras e Licitações

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**

EDGAR THIESEN, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a locação, dentre elas:

- a) publicação na imprensa oficial, da presente dispensa, nos termos do caput do Art. 54 da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021.

Edgar Thiesen
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito**

**Termo De Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 094/21
Dispensa nº 040/21**

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

- 1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;
 - a) Modalidade: Dispensa de Licitação
 - b) Nº 040/21Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em corte e costura de calçados.
Obs1: mínimo 80 hrs
Obs2: Até 15 alunos.
- 2- Fornecedor: Mac Serviços Educacionais Ltda. CNPJ 38.414.442/0001-57
- 3- Valor total global R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- 4- Prazo: 01 (hum) mês
- 5- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.03.3.3.90.39.00.008.244.0023.2.057
1225-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS
R\$ 9.000,00 *Reservado*

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2022

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo de dispensa de Licitação nº 040/2021

Processo Administrativo nº. 090/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em corte e costura de calçados.

Fornecedor: Mac Serviços Educacionais Ltda.

CNPJ 38.414.442/0001-5

Vigência: 01 (mês) meses

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.047

1103-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03/01/2022.

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 00x/2021 –

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE
COSTURA DE CALÇADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.616/0001-73, com sede administrativa à Rua Rodolfo Antônio Bruckner, 445, Centro, na cidade de Passo do Sobrado, RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **EDGAR THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº. 939.934.470-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada a rua XXX, nº xx, na cidade de xxx/RS, representada pelo Senhor xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Treinamento em Costura de Calçados, para até 15 (quinze) alunos, objetivando desenvolver as capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas requeridas para costurar cabedais de calçados, utilizando matérias-primas, equipamentos, ferramentas, acessórios e máquinas, de acordo com suas características e aplicações, seguindo normas e procedimentos técnicos, normas ambientais, de qualidade e de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO: Como pagamento pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá:

- Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o **valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondente a 80 (oitenta) horas/aula para turma não superior a 15 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO: O pagamento será feito em uma parcela única, mediante depósito bancário, até o quinto dia útil do mês, após emissão de nota fiscal de serviços e apresentação de relatório de atividades realizadas com o atestado de conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo da presente contratação é de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período uma única vez, com cronograma a ser definido pelo CRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira dentro das condições técnicas exigidas com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** para verificação e análise todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- c) Prestar assessoria pessoalmente no Centro administrativo uma vez por semana;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; Assumir a responsabilidade Integral por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) a responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições,

indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras;

f) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA — DO INADIMPLENTO: O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único: - No caso da rescisão contratual a mesma deverá ser realizada através de notificação extrajudicial fundamentada com prazo de 30 dias do recebimento para efetivar-se a rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/21, ficará estabelecido que a Sra. Bárbara Brum - Port. XXX, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GABINETE DA RESCISAO: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos dos art. da Lei Federal Nº. 14.133/21;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes

do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.03.3.3.90.39.00.008.244.0023.2.057

1225-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS

R\$ 9.000,00 *Reservado*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Passo do Sobrado/RS.xx de xxxde 2022.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS – Contratante
EDGAR THIESEN – Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

CARMEN SUZANA B.DA SILVA
CPF nº 682.835.550/49

FABIELE CECÍLIA BAUNGARTEM
CPF nº 018.340.090/90

FISCAL DE CONTRATO:

APROVADO:

BRUNO SEIBERT
OAB/RS 41.648/RS